

EDUCAÇÃO E TRABALHO: a função ‘regeneradora’ das escolas nas cadeias da Parahyba do Norte

Suênya do Nascimento Costa*

RESUMO: Este artigo tem por objetivo abordar uma experiência de aulas primárias aos presos de cadeias da Província da Parahyba do Norte. As aulas nas cadeias fizeram parte do cotidiano prisional no século XIX, sob o discurso de “regeneração dos crimes” buscavam ofertar apenas uma instrução elementar e oficinas para o trabalho cujo objetivo era formar sujeitos capazes de realizar uma ocupação útil, conforme o pensamento da época. Criou-se, neste processo, uma cultura escolar específica marcada pela relação entre a disciplinarização do ambiente escolar e do ambiente carcerário, numa perspectiva intimamente relacionada com a formação de um “homem ordeiro”, “útil” e “moralizado”.

PALAVRAS-CHAVE: Cadeias; Trabalho; Cultura educacional; História da Educação.

Education and labor: the ‘regenerative’ function of schools in the chains of Parahyba do Norte

ABSTRACT: This paper aims to address an experience of primary classes for prisoners in prisons in the Província da Parahyba do Norte. The classes in the prisons were part of the prison life in the 19th century, under the discourse of “regeneration of crimes” they sought to offer only elementary instruction and workshops for work whose objective was to form subjects capable of carrying out a useful occupation, according to the thinking of the time. In this process, a specific school culture was created, marked by the relationship between the disciplining of the school environment and the prison environment, in a perspective closely related to the formation of an "orderly man", "useful" and "moralized".

KEYWORDS: Prisons; Work; Educational culture; History of Education.

Educación y trabajo: la función 'regeneradora' de las escuelas en las cadenas del Parahyba do Norte

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo abordar una experiencia de clases primaria para internos en la provincia de Parahyba do Norte. Las clases en las cárceles formaban parte de la vida carcelaria en el siglo 19, bajo el discurso de la “regeneración de los delitos” buscaban ofrecer solo una instrucción elemental y talleres para el trabajo cuyo objetivo era formar sujetos capaces de realizar una ocupación útil, según el pensamiento de la época. En este proceso, se creó una cultura escolar específica, marcada por la relación entre disciplinar el ambiente escolar y el ambiente carcelario, en una perspectiva estrechamente relacionada con la formación de un “hombre ordenado”, “útil” y “moralizado”.

PALABRAS CLAVE: Cadenas; Trabajo; Cultura educativa; Historia de la educación.

*Mestra em Educação pela Universidade Federal da Paraíba. Atualmente é Doutoranda pelo Programa de Pós Graduação em Educação na linha de pesquisa de História da Educação, na mesma Universidade. Membro associado da Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE) e integrante do Grupo de Pesquisa História da Educação no Nordeste Oitocentista. Contato: Av. Capitão José Pessoa, 616, CEP: 58015-170, João Pessoa-PB, Brasil. E-mail: suenyacosta@outlook.com. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0148-978X>.

O presente artigo tem por objetivo, apresentar como a instauração de aulas primárias no interior de cadeias da Província da Parahyba do Norte funcionaram como instrumento do governo provincial sob um discurso de regeneração por meio da instrução durante o período do império no Brasil.

As fontes constituem-se desde os jornais *O Liberal Parahybano* e o *Jornal da Parahyba* nas edições de 1882, os relatórios de presidentes de província e de chefe de polícia, até a legislação para criação das aulas nas cadeias da província paraibana e o regulamento para seu funcionamento. O uso dos periódicos de 1882 é devido ao fato de que foi nesse ano que foram criadas as aulas nas prisões e até o momento não vemos menção dessas escolas em outros períodos do século XIX na província paraibana.

No uso da legislação, nesse caso, funciona como enunciado e ressalta a nossa atenção dada para o uso das fontes oficiais, lembramos que, segundo argumenta Faria Filho¹, elas possuem uma linguagem própria que obedece a aspectos como as estratégias discursivas, e por isso é necessário pensá-las em suas múltiplas dimensões. Além disso, no que se refere ao uso dos jornais enquanto fonte, optamos em utilizar alguns jornais do período pesquisado no sentido de compreender neles as ideias produzidas pelo governo imperial no que diz respeito à instrução para uma determinada população: os presos.

Ao interpretar o texto jornalístico consideramos que esta fonte se traduz enquanto enunciado, visto que ele é concebido enquanto instrumento que propõe a demarcação de formas de pensamento manifestadas como valores e modos de atuação em cada contexto. Por isso, a escolha das fontes utilizadas demonstra, dentro das possibilidades que cada documentação apresenta, instrumentos que nos auxiliam na aproximação das práticas instrucionais ou educativas presentes nas organizações e instituições da época.

Visto que, no caso brasileiro, a segunda metade do século XIX foi marcada por uma “[...] efervescência jornalística, onde os periódicos exerceram importante papel propagandístico e fiscalizador”², nos debruçamos no jornal *O Liberal Parahybano*, órgão do governo liberal, que apresentou as questões relativas às aulas dentro das cadeias e o tipo de instrução destinada para o público encarcerado e no *Jornal da Parahyba*, órgão de oposição ao governo provincial, que teceu críticas do modo por meio do qual a província paraibana se encontrava para receber as aulas nesses estabelecimentos.

No caso das cadeias ou casas de prisão do século XIX, enquanto instituição, associando a educação e o trabalho, elas visaram preparar a mão de obra dos presos para ser usada durante e após a sua reclusão, sendo o trabalho e a instrução oferecidas ali como regeneradores morais.

Essa ideia em torno da necessidade intrínseca de instrução básica primária, conhecida como ensino das primeiras letras, adicionada à uma educação religiosa para os presos era proferida pelos administradores das províncias brasileiras daquele período. Presidentes de províncias, chefes de polícia, ministro de justiça, enfim, todos eles defendiam as aulas nas cadeias, pois havia o entendimento de uma relação entre instrução e prevenção da criminalidade.

Além do que, salvaguardando as especificidades do tipo de ensino que era ofertado para cada camada da população, observamos, que de modo geral, a oferta de instrução estava sintonizada com a mentalidade que via na educação um meio de alcançar o progresso e, no caso das aulas em cadeias, a construção de um “homem novo”, que fosse “regenerado”, “útil” à nação.

Ou seja, a instrução era encarada como forma de combater o crime, precaver a delinquência. Ao lado do trabalho (aprendendo um ofício que fosse “útil”), da instrução (com os rudimentos de leitura, escrita e aritmética básica) e a educação moral (vinda do ensino religioso ministrado nas cadeias, as aulas serviam, então como prevenção da criminalidade e no estabelecimento da ordem e controle social.

E no caso desse modelo civilizatório de instrução, para quem já estava preso, a visão era de que haveria a recuperação do criminoso a partir de uma concepção de regeneração e, com isso, a reinserção desses presos na sociedade.

Questão prisional e educacional no século XIX: confluências em torno do processo regenerador do projeto de nação

A Independência do Brasil trouxe consigo a formulação da primeira Constituição do país em 1824 e com isso uma legislação referente às prisões. A criação do Código Criminal em 1831 trouxe questões sobre as penas de prisão inspiradas nas ideias provenientes de outros países, sobretudo Estados Unidos e na Europa, e que circulavam no império brasileiro numa perspectiva voltada para a “regeneração” dos presos.

Na segunda metade do século XIX havia o debate sobre as reformas jurídicas e o interesse em garantir aos estabelecimentos prisionais boas condições de higiene, seguindo os princípios de formação de um ideal de boa civilização. Como estabelece o artigo 179 da Constituição de 1824, havia a garantia de que “as cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes”³.

Antes disso, o que se tinha era o modelo colonial que, de modo geral, nas cadeias compunham salas fechadas para os presos ficarem, um cômodo onde eram realizados interrogatórios e aplicação de torturas e um outro espaço para encarceramento de quem cometeu crimes eclesiásticos ou de crime de lesa-majestade, ou seja, traição contra o rei. Porém, no Império, o encarceramento se tornou a principal punição aos criminosos, pondo um fim, ainda que de forma gradual, à era dos suplícios e punições públicas.

A reestruturação prisional entre a constituição e o código criminal, inspirados nos modelos europeus e estadunidenses, trouxe mudanças arquitetônicas e administrativas para as casas de prisão no século XIX. Desse modo, as casas de prisão, incluindo as do Brasil, durante o século XIX, mas, principalmente na segunda metade do oitocentos, não eram mais vistos como “lugar de passagem à espera da sentença final, mas com um papel de grande relevância para combater o crime e proporcionar condições para que os indivíduos pudessem se regenerar para o retorno à sociedade.”⁴

Na prática, muitos desses aspectos e determinações do novo modelo internacional de um sistema penal não foram efetivados de imediato. Na Paraíba, por exemplo, as cadeias não estavam preparadas segundo o modelo desejado já nas últimas décadas do século XIX:

Esta província conta 26 delegacias, 98 districtos de subdelegacias. Tem algumas cadeias regulares, taes como da capital, Campina-Grande, Pombal, Mamanguape, Teixeira, Patos e Areia. Nas outras localidades servem de cadeia edificios públicos e particulares, sem as necessárias condições. Nenhuma cadeia porém, nem mesmo a da capital, está em termos de prestar os serviços, que os criminalistas exigem de uma casa de prisão.⁵

Como a privação da liberdade passou a ser o critério para as punições, seguindo as ideias vindas de fora a partir das reformulações penais, a pena de prisão com trabalho se tornou o método de correção moral dos criminosos no Brasil, sendo esta a punição que mais foi aplicada no Código Criminal do Império.⁶

Havia, assim, na concepção da época, a urgência de se ter no Brasil um sistema prisional que se preocupasse com a 'regeneração' dos criminosos, e isso se daria pelo trabalho enquanto os sujeitos encontravam-se encarcerados. Vejamos no Código Criminal como deveria proceder a pena de prisão com trabalho:

Art. 46 – A pena de prisão com trabalho obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho que lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiais das mesmas prisões.

Art. 47 – A pena de prisão simples obrigará aos réus a estarem reclusos nas prisões públicas pelo tempo marcado nas sentenças.

Art. 48 – Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões públicas que oferecerem maior comodidade e segurança, e na maior proximidade que for possível dos lugares dos delitos devendo ser designadas pelos juízes nas sentenças.

Art. 49 – Enquanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso a esta a sexta parte do tempo por que aquelas deveriam impor-se.⁷

O funcionamento do estabelecimento, o tipo de trabalho, sua rotina e disciplina eram encarados como essenciais para que a pena de prisão pudesse atingir os alvos regenerativos desejados. Cabia à força policial a tarefa de determinar alguns dos aspectos do funcionamento das prisões (forma de inspeção, sistema de classificação, castigos disciplinares e alimentação por exemplo). Aos governos provinciais coube a escolha do regulamento a ser seguido.

Na Parahyba do Norte, o regulamento da cadeia deixava claro que cabia aos presos pagarem com o produto de seus trabalhos metade das despesas que com eles se fizessem. No entanto, esta disposição era considerada letra morta já que o próprio presidente de província alegava não haver estrutura para as oficinas:

As nossas prisões não satisfazem bem a mais elementar das condições – a segurança – quanto mais as de trabalho, instrução, moralidade e conseqüente regeneração dos infelizes presos. O dr. Chefe de polícia tem feito quanto é possível n'este sentido, já instituindo aulas de primeiras letras, já montando oficinas, mas tudo isto incompleto porque o edifício não se presta para tão nobre fim. Esta questão deve merecer-vos o maior cuidado, por quanto é muito crescida a verba da despeza feita com os presos pobres.⁸

A compreensão de uma pena que fosse correcional e ao mesmo tempo útil à sociedade vigorava nesse período. Era a pena de prisão com trabalho, cuja ideia era de que

[...] o trabalho e a educação moral e religiosa eram as grandes regras para a reabilitação do criminoso, pois o trabalho o prepararia para sua volta ao convívio social, livre dos males da ociosidade, e a religião e a orientação moral o afastariam de ideias tidas como perniciosas ao sujeito e à sociedade.⁹

Tanto nos Estados Unidos quanto na Europa ocorreram proposições voltadas para a criminalidade, a delinquência e o caráter 'reformador' e 'regenerador' dos criminosos através do tripé: trabalho, educação e religião. Essas ideias chegaram no Brasil através de um movimento penitenciário que surgia em diversos países. A circularidade dessas ideias se dava:

[...] a partir de visitas e inspeções aos estabelecimentos penitenciários de distintas nações, colocando em discussão os assuntos relacionados à execução das penas nos sistemas penitenciários da Europa e América. Mas também pela publicação de relatórios, livros, manuais e periódicos.¹⁰

Com isso, o debate em torno das reformas das cadeias, que começou em cada país de maneira localizada, tomou proporção mundial na segunda metade do século XIX com o Congresso Internacional Penitenciário, sediado na Inglaterra em 1872, na Itália em 1885 e das exposições universais de Paris (1867), Viena (1873) e Filadélfia (1876).

A participação do Brasil nessas exposições universais evidenciava o interesse nos debates pela questão prisional e pode ter sido efetivada nesses eventos científicos através das trocas de informações, troca de relatórios, cartas e outros impressos. Por exemplo, em um dos relatos de viagem de D. Pedro II, observa-se o interesse do imperador em visitar as prisões do império e sugerir melhoramentos. Dessa forma, o país tentava projetar e fortalecer a imagem de nação civilizada frente aos países europeus e aos Estados Unidos sempre que participava dessas exposições universais.¹¹

Assim como nas questões jurídicas e carcerárias, no campo educacional esse debate da instrução enquanto meio de civilizar e de caráter regenerador também era constante nesse período. A instrução, desse modo, assumia uma perspectiva intimamente relacionada com a formação de um homem ordeiro e civilizado. Esse sujeito civilizado e instruído se torna o modelo de indivíduo moderno e era função da escola formar este indivíduo. Sobre a ideia de incorporar os códigos de civilidade, Carlota Boto¹² afirma:

Nessa preocupação com os códigos de civilidade e de virtude para os quais a educação deveria ser dirigida, havia uma tríplice finalidade em relação à matéria: bem-estar individual, da família e do Estado. Não há quem já nasça instruído ou formado: esse seria o argumento que sinalizava para a necessidade de universalização do processo pedagógico.¹³

O projeto de nação que se pretendia instaurar no Brasil durante o império estava atrelado ao papel da instrução enquanto um local privilegiado para se instruir a sociedade. A crescente necessidade de instruir o povo naquele período se expressou em muitos discursos públicos a “aprendizagem da leitura, da escrita, das contas, bem como a frequência à escola se apresentava como fator condicional de edificação de uma nova sociedade”¹⁴

A imprensa, juntamente com as elites políticas e intelectuais contribuíram, durante o século XIX, para a veiculação desse discurso salvador. Instruir a população significava uma das emergências do Estado, fazendo-se cumprir a necessidade de expansão da instrução elementar.

No plano político e social o pensamento do século XIX em formar um cidadão para ser útil à pátria, mas, principalmente, formar sujeitos capazes de realizar uma ocupação útil, impediria o surgimento de “criminosos” e “delinquentes”, expressões comumente utilizadas nos documentos oficiais para se tratar de indivíduos que cometessem algum ato infracional.

Na província do Pará, por exemplo, em 1874 foi ofertada instrução primária no âmbito da Cadeia Pública em Belém. Segundo o regulamento de 1874 da escola primária da cadeia só era permitida a matrícula nessas escolas os presos considerados livres (não escravos) e sem doenças contagiosas. O ensino era diário e fornecido todo o material aos alunos. Os presos mais adiantados receberiam como prêmio a dispensa dos serviços que eram obrigados a fazer. Quanto à estrutura da cadeia, seguia a mesma situação encontrada em quase todos os estabelecimentos prisionais do império, ou seja, goteiras em dias chuvosos que levavam doenças aos presos, iluminação precária ao ponto de ocasionar um pequeno incêndio e o desabamento de uma das abóbodas.¹⁵

Na província da Bahia a Escola de Primeiras Letras da Casa de Prisão com Trabalho esteve localizada em Salvador, nas dependências da Casa de Prisão com Trabalho, instituição cujos dispositivos de controle e disciplina eram aplicados às classes populares baianas, construída já nos moldes de uma prisão moderna. Além das aulas primárias, os presos exerciam atividades em oficinas e suas habilidades e ofícios deveriam ser aproveitados para a própria ampliação e término do prédio como parte de suas penas.¹⁶

Já na Província da Parahyba do Norte, foco de nosso estudo, o regulamento que criava as aulas nas cadeias da apresentava a ideia de educação como regeneradora, como salvadora, assim como toda legislação que se refere a educação naquele período. Todavia, essa retórica consubstanciada nas leis não se configurava da mesma forma nas diferentes camadas sociais.

Sérgio Adorno¹⁷ chama a atenção para essa diferenciação do ponto de vista legal e a sua aplicação no cotidiano da sociedade brasileira do XIX ao afirmar a necessidade do Estado ter um ordenamento jurídico legitimado através de uma lógica de igualdade, mas que na prática não encontrava eco que a sustentasse.

Dessa forma, o papel da instrução face à criminalidade fez com que o século XIX observasse a introdução de aulas de primeiras letras e de aritmética básica no interior das prisões, além de ensino religioso. Viu-se, por parte da elite, a necessidade de oferecer aos presos a instrução capaz de torná-los civilizados, ordeiros e úteis à nação. Nesse sentido, as cadeias se tornaram espécies de hospitais morais e a instrução e o trabalho oferecidos ali ocasionariam a reabilitação dessa população carcerária como poderemos observar no tópico a seguir.

Instrução primária e trabalho aos presos como meio de regeneração

A instrução primária para determinados grupos da sociedade era encarada como uma das formas de combater a delinquência, tanto como meio de prevenção nas estatísticas

criminais, como também um veículo de recuperação ou, para usar o termo dos gestores, de regeneração, a educação moral logo fez parte do discurso político paraibano. O vice-presidente da província da Parahyba do Norte, Antônio Alfredo da Gama e Mello, aprovou provisoriamente o regulamento redigido pelo chefe de polícia Dr. Gonçalo Paes de Azevedo Faro, em 1882 aulas de primeiras letras e religião em algumas cadeias.

No relatório enviado à Assembleia Legislativa de 21 de maio de 1882, o então vice-presidente da província paraibana afirmava o desejo de dar instrução aos presos, tanto para atingir o rigor da pena ao sujeito encarcerado, como para erguer a função, por ele defendida, de regeneração:

[...] promovi alguns **melhoramentos materiaes e moraes em algumas das cadeias da Província** e especialmente na da Capital, no intuito de suavizar a sorte dos infelizes, que néllas se acham reclusos. Entre eles sobresahe o da **criação de escolas do ensino primário**, que effectivamente foram estabelecidas em data de 8 do corrente mez, **na Capital, e de 3 nas de Campina Grande, Areia e Pombal**, dependendo estes actos de aprovação d'Ássembléa.¹⁸

Em setembro de 1882, o jornal *O Liberal Parahybano* publicou o regulamento dessas aulas dentro das prisões. O documento, confeccionado pelo chefe de polícia era composto de 17 artigos em que detalha o funcionamento das aulas, os honorários dos professores, a composição do currículo, as práticas pedagógicas a serem seguidas, competências do professor, assim como as penas disciplinares para os alunos/presos.

O regulamento trazia a figura de dois sujeitos imprescindíveis para essa configuração de ensino na cadeia: o capelão e o professor – cuja a preferência era dada àquele que já atuava na escola primária. De acordo com o artigo 4º, cabia ao professor primário ensinar a ler, escrever, oferecer noções de gramática portuguesa e princípios elementares de aritmética. Quanto ao capelão, este era responsável pelo catecismo e pela instrução moral e religiosa. Ambos eram nomeados pelo presidente de província sob proposta de indicação do chefe de polícia.

E os alunos, quem eram? Conforme o regulamento publicado no jornal *O Liberal Parahybano*, eram obrigados a frequentar a escola todos os presos que não soubessem ler e escrever, exceto os maiores de 60 anos de idade e os detidos correccionalmente. A legislação refere-se aos detidos correccionalmente aqueles cujas passagens nas prisões se deram por crimes considerados leves como de desordem pública, embriaguez, escravos recolhidos a pedido de seus senhores, etc.

Dentre os presos mais adiantados e que fossem considerados com bom comportamento, o professor escolhia para formar decuriões com a finalidade de ajudar nos trabalhos escolares.

Esses decuriões, em contrapartida, como pagamento desses serviços, podiam alcançar regalias concedidas pelos juízes das prisões.¹⁹

A escola primária funcionava em todos os dias úteis das 16 às 18 horas da tarde, com exceção das quintas-feiras que eram destinadas à instrução religiosa ministrada pelo capelão. Os presos que soubessem ler e escrever e os maiores de 60 anos estavam isentos de frequentar as aulas. No entanto, eles teriam que assistir as aulas religiosas com o capelão. Antes de começar e ao terminar os trabalhos da escola, sob vigia do carcereiro, o professor e todos os alunos de pé entoavam hinos instituídos pelo chefe de polícia.

Destacamos que o Código Criminal que estava em vigor no Império determinava que era competência do chefe de polícia inspecionar as prisões da província, nomear e demitir carcereiros, vigiar e providenciar sobre tudo que pertence à prevenção dos crimes e manutenção da segurança a tranquilidade pública e encaminhar relatórios e regulamentos ao Ministro da Justiça e aos Presidentes das Províncias.

Cabia, ainda, ao chefe de polícia, receber dos professores uma espécie de registro dos alunos com as necessárias observações sobre o aproveitamento e conduta de cada um. E, além disso, segundo a legislação, a inspeção da escola era exercida por esse funcionário, que, por sua vez, poderia impor ao professor quando omissos, a multa de dez a vinte mil réis.²⁰

Sobre o método de ensino, nem os jornais, nem os relatórios, nem o próprio regulamento explicita qual método deveria ser adotado nas aulas das prisões. No entanto, é possível inferir, através de evidências, que a sala de aula comportava um grande número de alunos, pois o regulamento fala da prática de decúrias.

Ou seja, consideramos um seguimento de práticas referentes ao ensino mútuo. Também conhecido como método lancasteriano ou sistema monitoral. Esse método de ensino mútuo defendia, dentre outros princípios, que um aluno mais adiantado (decurião) deveria ensinar um grupo de dez alunos (decúria), sob a orientação e supervisão do professor. Assim, no método mútuo, os alunos mais adiantados deveriam ajudar o professor na tarefa de ensino.²¹

O papel atribuído ao professor nas aulas em cadeias não era diferente ao das escolas regulares para crianças. O caráter moralizador da função docente era explicitado no artigo 11, parágrafo 3º que designava ao docente

[...] promover por todos os meios a seu alcance a adiantamento dos alunos esforçando-se principalmente em incutir em seus ânimos os princípios de honra, patriotismo e práticas das virtudes christãs.²²

Artigo 4º do regulamento, o professor deveria “ensinar a ler, escrever, noções de grammatica portuguesa e princípios elementares de arithmetica.”²³. Ou seja, a instrução primária elementar. O professor era obrigado a efetuar a matrícula dos alunos em um livro destinado para isto e conforme o modelo entregue pelo chefe de polícia. E deveria ser pontual no livro de aula e nas matérias do ensino.

As atribuições destinadas ao ofício dos professores determinavam formas de disciplinar os presos/alunos, pois também era de competência do professor aplicar as penas disciplinares estabelecidas e levar ao conhecimento do chefe de polícia sobre as necessidades de maior castigo ao aluno que resistir à punição. Sobre as penas disciplinares, variavam desde uma má nota atribuída pelo professor como forma de correção até reclusão do aluno na solitária.

Segue o artigo referente às penas disciplinares:

Artigo 8º. Os alumnos ficão sujeitos as seguintes penas disciplinares, segundo a gravidade das faltas.

§ 1º Admoestação particular.

§ 2º Má nota.

§ 3º Reprehensão n'aula.

§ 4º Reclusão na solitária por tempo nunca excedente de 24 horas.

§ 5º Castigo mais severo, por determinação do chefe de polícia, quando o professor lh'ò reclamar.²⁴

O castigo mais severo por determinação do chefe de polícia, no caso do professor reclamar, não é detalhado no regulamento. Como não especifica que tipo de punição mais severa seria essa, deixava as, no nosso entender, professores e carcereiros com liberdade para executarem as punições de forma arbitrária.

Além dessas penas disciplinares dentro do âmbito da escola, o aluno/preso não estava imune de receber concomitantemente as punições que eram estabelecidas pelo próprio código criminal. Portanto, ele poderia responder duplamente uma pena a ele estabelecida.

Receberia essas punições o aluno que faltasse com o respeito devido ao professor e ao capelão, o que usasse palavras, gestos ou sinais considerados insultuosos ou indecentes na aula, aquele que mostrasse desatento as lições ou perturbasse os trabalhos da sala, o que apresentasse com qualquer arma, o que saísse do seu lugar sem licença do professor e o que não tivesse o necessário cuidado na guarda e conservação de seus livros ou qualquer outro objeto concernente ao ensino, ou estragasse e subtraísse os de seus companheiros.²⁵

Outra determinação do regulamento das aulas nas cadeias era o fato de que o professor deveria informar ao inspetor da instrução publica da província as informações que pedir-lhe relativamente a escola. Além de que, no caso do professor faltar aula deveria reportar ao chefe

de polícia a impossibilidade de seu comparecimento e informar ao carcereiro com uma certa antecedência. No caso de falta do professor ou do capelão, o chefe de polícia poderia nomear “pessoas idôneas” que receberiam as gratificações em lugar deles.²⁶

Diante disso, nota-se a ação normatizadora pautada no discurso civilizatório defendido na legislação e reproduzido nos jornais. Assim, todos os aspectos da vida escolar passaram a ser regulamentados nos mínimos detalhes e nas prisões não seria diferente, determinando normas para os alunos e professores, para a frequência, fiscalização e distribuição de funções, de prêmios e aplicação de punições.

Não podemos afirmar que no Brasil imperial existia um sistema penitenciário que regulasse, a partir de legislação, todas as cadeias do Brasil de forma universalizada, porém as reformas dentro delas eram respaldadas e constavam nos relatórios dos Ministros e Secretários de Estado dos Negócios da Justiça para a Assembleia Geral Legislativa como pudemos observar nos documentos, assim como nos relatórios de presidentes de província como vimos anteriormente com Antônio Alfredo da Gama e Mello, em 1882.

No entanto, o *Jornal da Parahyba*, que fazia oposição ao governo do vice-presidente Gama e Mello, denunciou que as despesas com as aulas na cadeia da capital aconteceram sem autorização legal:

Creou uma cadeira na cadêa da capital e uma capellania, fez a despeza com o provimento delas sem autorização legislativa que a legalizasse; dar instrucção intellectual e moral aos presos é bonito e filantrópico, mas a criação de um professor e de um capellão para a cadêa sem autorização de lei é um acto ilegal, o que justamente reprovo [...] Com estes e outros actos produziu grande desfalque nos cofres públicos, fazendo despesas injustificáveis e improduttivas.²⁷

Este periódico se apresentava como órgão do partido conservador criado no ano de 1862 por Silvino Elvídio Carneiro da Cunha, figura importante dentro da cultura política paraibana e pertencente a uma grande família cuja atuação política e administrativa na província paraibana se deu desde os meados do século XVIII e se estendeu aos primeiros anos do século XX. Em alguns momentos o *Jornal da Parahyba*, encabeçado por Carneiro da Cunha, foi o expoente responsável pela divulgação dos atos oficiais do governo, sendo o palco de intensos debates contra os periódicos liberais do período.²⁸

Partindo disso, é interessante observar os entraves formulados nos periódicos ditos liberal e conservador tomando as devidas ressalvas, pois era comum o próprio jornal demonstrar sua vinculação político-partidária como por exemplo o *Jornal da Parahyba* que logo na primeira página estampava os seguintes dizeres: Órgão do Partido Conservador. Sendo assim,

é necessária uma constante vigilância, tendo em vista que muitas vezes fica difícil identificar o real interesse na divulgação de uma matéria e as culturas políticas existentes nesse contexto.

No entanto, era comum nos impressos, independentemente de qual agremiação política eles se filiassem, os discursos a respeito do país que se esperava alcançar. Visando o patamar civilizado como em outras nações, era inaceitável que no Brasil houvesse sujeitos sem dominar os requisitos mínimos do ler, escrever e contar, conhecimentos que eram essenciais ao progresso, modernização e civilização do país, possibilitando, do ponto de vista do período, sujeitos regenerados, no caso dos presos.

Nesse sentido, a fala das lideranças políticas como no caso do vice-presidente da província paraibana, Antônio Alfredo da Gama e Mello, pertencente ao partido liberal, apontava nesse caminho em que a instrução, juntamente com o trabalho, eram necessários para moralizar os presos a fim de libertá-los de suas transgressões causadas pela falta de luzes do conhecimento.

Na edição do periódico *O Liberal Parahybano*, Gama e Mello via os presos como “victmas de sua ignorância e de paixões não temperadas por uma educação regular que se precipitaram no despenhadeiro dos crimes.”²⁹. Para o vice presidente Gama e Mello,

O fim principal da pena é a correção e emenda do culpado, para que se obtenha a sua reabilitação, ficando o exemplo como um incentivo para que outros não caiam na mesma culpa, assegurando-se por esta forma a ordem social. Mas não se atinge a esse grande resultado somente porque se encarceram os transgressores das leis: entretanto por uma vida de ensino e de trabalho exercitando no centro das prisões se poderá melhorar a condição de tantas victimas da perversão de costumes e muitas vezes da precipitação de um momento desgraçado. A instituição de penitenciarias segundo aconselham as luzes adiantadas do século em que vemos é uma necessidade palpitante de que decorrem sazonados fructos, já no intuito da obtenção do fim da pena, e já no de minorar-se o improffcuo dispêndio que se faz com um cem número de condenados.³⁰

As aulas nas cadeias passaram a fazer parte do cotidiano prisional no século XIX. Elas tinham por característica as limitações impostas a instrução dos presos restrita às noções elementares de leitura, escrita e aritmética básica. Assim como nas escolas voltadas para crianças desvalidas e nos Colégios de Educandos Artífices, espalhados por todas províncias, as aulas nas prisões também buscavam ofertar apenas uma instrução prática e elementar para o trabalho como estratégia de controle do tempo do preso no próprio cotidiano da prisão.

Este tempo se dividia entre o tempo da instrução, o tempo da educação profissional e o tempo do descanso útil preenchido pela educação moral, efetivada pela religião através das aulas de catecismo, cujo ensino era ministrado pelos capelães das cadeias. Segundo o

regulamento, cabia ao carcereiro encaminhar os presos para o local onde funcionaria a sala de aula de modo que todos estivessem ali na hora devida e depois retorná-los as suas celas.

Pensando nessa formação elementar para o trabalho dentro do controle de tempo estabelecido nas prisões, Gama e Mello afirmava que o trabalho era:

[...] uma grande virtude que acorda no coração do homem sentimentos, que pareciam dormir até o momento da perpetração do delicto. [...] Não sendo porém o trabalho o único móvel capaz de obter o aperfeiçoamento do ser moral, compreendi, que elle devia ser amenizado pelo ensino e aprendizagem moral e religiosa a par do ensino de leitura aos presos analfabetos.³¹

Gama e Mello instituiu oficinas de trabalho obtendo a compra de ferramenta necessária para as práticas de carpintaria e formação de pedreiros. Chama a atenção o fato de que os próprios presos foram designados para reformar um espaço dentro da prisão, conforme foi publicado no *O Liberal Parahybano*:

[...]conseguindo levantar no átrio da prisão um telheiro com a precisa capacidade para a tenda de carpina e marceneiro, em cuja mão de obra foram empregados os mesmos presos, dispendendo-se da quantia de cem mil reis, que foi por V. Exc. autorizada, apenas a de 80 mil reis com matéria prima e dez mil reis que mandei dar de gratificação aos presos que se ocuparam naquele trabalho.³²

Dessa forma, o trabalho realizado pelos prisioneiros serve até hoje como um meio de distinguir o “bom” preso, daquele indomável, auferindo para ele um capital simbólico do qual se beneficiará dentro de suas relações com seus superiores e seus pares.³³

A ideia do “bom homem” atrelada à sujeitos que trabalhavam, caso contrário, poderia ser confundido com um fora da lei ou vadio, também foi incorporado no discurso policial ao referir – se aos presos. Desta forma, além dos ganhos de seu próprio trabalho para ajudar em suas despesas, ensinavam o ofício a outros detentos. Sem contar que, ao cumprirem suas penas, poderiam tentar viver dessa nova profissão, tão requisitada em todos os lugares.

No relatório do chefe de polícia, há o registro de alguns dos trabalhos executados pelos presos para fins de fabricação de utensílios e mobília da própria prisão. Ressaltando como a prisão com trabalho se tornava proveitosa para os cofres da província:

Os presos carpintas e marceneiros fizeram toda mobília da escola constante de bancos, mesas e escarradeiras de madeira. Bem como 20 camas para enfermaria, concorrendo a província apenas com a matéria prima. Na officina de esteiras e cestas de palha também fizeram os presos 20 esteiras para a enfermaria. Sendo conveniente montadas as oficinas da cadeia muita economia fará a província e se aliviará de parte das despesas que faz com alimentação e vestuário dos presos pobres.³⁴

Fica evidente no discurso do chefe de polícia o interesse na mão de obra trabalhadora dos presos em prol da economia financeira que a província paraibana poderia obter por trás de uma proposta dita regeneradora através do trabalho e do cidadão útil. As experiências de labor penal na prisão da província paraibana do século XIX nos mostram que o discurso da recuperação do criminoso no momento em que partia para a prática ficava em segundo plano quando estava na ordem do dia o orçamento provincial.

O trabalho acabava visando obter lucros ou diminuir os gastos com a complementação para os parcos orçamentos provinciais. Assim, desonerando os cofres públicos, livrava a província de gastar com determinados produtos que iriam beneficiar os presos, já que eles próprios produziam para si e para a cadeia os utensílios necessários para a manutenção dela.

Em todo contexto imperial em que a pena com trabalho esteve atuante, os presos ocuparam-se desses serviços.

Embora, importa ressaltar, como verificamos nos documentos, que os presos não foram passivos à algumas das situações de precariedade dessas cadeias. Os sujeitos ali encarcerados reclamaram por várias vezes da falta de repasse da verba para compra da alimentação fornecida.

Para evitar repetidas queixas dos presos contra alguns agentes do fisco e fornecedores do interior da província, deliberei que o fornecimento das diárias fosse em dinheiro, effectuando o pagamento de 10 em 10 dias pelo collector com assistência do Delegado Commandante do destacamento e do Promotor Publico da Comarca. Recebendo, porém, reclamação dos presos das cadeias de Pombal e do Brejo de Areia para que se lhes pagasse nas vésperas das feiras, entendi-me diretamente com o digno Inspetor do Thesouro Provincial, que logo providenciou nesse sentido. [...] encarreguei-lhe de fiscalizar a distribuição das rações dos presos pobres; e desde logo cessaram as constantes reclamações d'aquelles infelizes, que além do encarceramento eram fintados em suas parcas rações!³⁵

Dessa forma, podemos inferir, numa leitura a contrapelo da documentação pesquisada, que os presos não foram passivos diante do descaso e questionaram seus direitos e melhores condições de segurança, espaço e salubridade conforme garantia o código criminal e a própria Constituição. Fazendo uma reconstrução de horizontes interpretativos das fontes, percebemos esses sujeitos partícipes, ou seja, há a experiência individual e coletiva dos personagens que povoam o mundo da prisão ao observarmos a existência de petições às autoridades.

Por fim, constatamos que discurso penitenciário incluía, além do trabalho, da religião e do isolamento do preso, uma educação básica, chamadas de “primeiras letras” e em todas essas categorias desenvolvidas nas cadeias é notório o caráter moralizador e civilizatório da instrução e do trabalho para a população carcerária na segunda metade do século XIX, vislumbrando um ofício que se tornasse útil, a moral católica e o conhecimento rudimentar das letras e números.

Considerações finais

No império brasileiro a instrução ocupou destaque nos debates políticos e jornalísticos ressaltando seu caráter moralizador e civilizatório na construção do Estado Nacional. O projeto de nação que se pretendia tinha amparo na legislação como parte integrante das estratégias de formação de cidadãos que fossem úteis à Nação e, em conjunto com a institucionalização das aulas noturnas para adultos na segunda metade do século XIX, as aulas nas cadeias igualmente seguiam essa mesma orientação fazendo parte deste esforço civilizatório das elites políticas.

A pena de prisão com trabalho tendo a instrução a partir da criação de oficinas de alguns ofícios, serviram para um discurso regenerador dos presos mostrando, assim, a interlocução entre instrução, educação moral e o controle social, que eram, por sua vez, pressupostos defendidos no período. Ampliando a lente sobre o trabalho dos presos verificamos também que em vários momentos o trabalho do preso, através das oficinas criadas, perdia esse caráter correcional no sentido de recuperar e civilizar aqueles sujeitos quando ganhava uma face econômica complementando o orçamento provincial e eximindo o estado de sua responsabilidade com os presos.

O volume documental sobre a escola primária é tímido se comparado com o que trata de outras atividades rotineiras da prisão. Os relatórios da administração raramente mencionam a escola na cadeia ou os presos. Mesmo assim, foi possível constatar que a preocupação em torno da estatística criminal não ficava apenas na prevenção aos crimes por meio da instrução. Esta preocupação se estendia às formas ditas como regeneração por meio da instrução e da moral para aqueles que cometeram delitos e se encontravam encarcerados.

Por isso, constatamos que as aulas nas cadeias desse período foram criadas a fim de moralizar um grupo específico da população: os presos. Nesse caso, apontamos o caráter regenerador dessas aulas e a parcela da população para quem esse modelo se destinava, inserindo-se, portanto, no argumento de que havia, por parte de uma elite, o interesse de determinada instrução nos moldes defendidos pelo período vislumbrando uma inserção no ideal de modernidade.

A documentação mostrou que, apesar das várias afirmações, tanto dos jornais quanto dos administradores pelos relatórios, em reafirmar a necessidade de dotar os presos com a instrução, o trabalho e a moralidade, ficou evidente que as aulas nas cadeias ficaram por muitas vezes prejudicada devido a inúmeros problemas. Desde a falta de salubridade em relação ao exigido pelos modelos internacionalmente propostos, passando pela dificuldade financeira cujo discurso da elite política perpassa todo império no que tange a instrução, seja ela nas cadeias

ou não, os problemas enfrentados para o funcionamento das aulas resultaram na ausência de uma política prisional que sustentasse os inúmeros e sempre entusiasmados discursos de valorização do trabalho e da educação como elemento regenerador do criminoso.

Por fim, percebemos nas aulas instauradas nas cadeias paraibanas o teor disciplinar, o controle social por meio das regras, o currículo moralizador e a prática do trabalho para fins de uma mão de obra que fosse útil à nação, livrando o país dos “criminosos e vadios”. Embora, ao averiguarmos que no plano das práticas pouco se adiantou na implantação dessas aulas, de modo que houvesse nela uma permanência ao longo das administrações da província, o debate das ideias foi, então, mantido durante todo século XIX.

Notas

¹ FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO (Org), L.M.; GONDRA, J.G; VIDAL, D. G. DUARTE, R. H. *Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

² CURY, Cláudia Engler; SOUZA, Thiago Oliveira de. *Os Jornais Paraibanos do Século XIX como fonte para História da Educação (1858-1889)*. VII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação. São Luis, 2010. Disponível em: http://www.carlamaryoliveira.pro.br/gheno/PDF/Claudia_Cury_Thiago_Souza.pdf. Acesso em: 15 de dezembro de 2019, p.1.

³ BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil*. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 4 de março de 2020.

⁴ SANT'ANNA, Marilene Antunes. Os espaços das prisões no Rio de Janeiro do século XIX. *Anais das Jornadas de 2007*. Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, 2007, p. 4-5. Disponível em: <https://revistadiscentepghis.files.wordpress.com/2009/05/marilene-antunes-os-espacos-das-prisoas-no-rio-de-janeiro-do-seculo-xix.pdf>. Acesso em 27 de dezembro de 2019.

⁵ PARAHYBA DO NORTE, Província. *Relatório Provincial*. Relatório com que o exm. Sr. 1º vice-presidente dr. Antônio Alfredo da Gama e Mello passou a administração desta província ao sr. Exm. Sr. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio no dia 21 de maio de 1882. 1882a, p. 5. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u521/000004.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

⁶ MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. O trabalho prisional na casa de detenção do Recife no século XIX. *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 3, n. 2, maio – agosto, 2011, p. 187- 202.

⁷ BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. *Reforma do código de processo criminal*. 1841, n.p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

⁸ PARAHYBA DO NORTE, Província. *Relatório Provincial*. Op. cit.; p. 7.

⁹ MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. O trabalho prisional na casa de detenção do Recife no século XIX. 2011, p. 191. *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 3, n. 2, maio – agosto, 2011, p. 187- 202.

¹⁰ VASQUEZ, Eliane Leal. *Ciência Penitenciária no Brasil Império: disciplinar para construir a imagem de nação civilizada*. Tese (doutorado em História da Ciência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2013, p.14.

¹¹ Ibidem.

¹² BOTO, Carlota. *A Escola do Homem Novo: Entre o Iluminismo e a Revolução Francesa*. SP: Ed.UNESP, 1996.

¹³ Ibidem.; p. 54.

¹⁴ VEIGA, Cintia Greive. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*. v.13, n. 39, 2008, p. 502.

¹⁵ NERY, Vítor Sousa Cunha; FRANÇA, Maria do Perpétuo Socorro Gomes de. Disseminação da instrução pública primária na província do Pará na década de 1870. *Revista Temas em Educação*, João Pessoa, v.23, n.2,

jul.-dez. 2014. p. 82-100. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/20906>. Acesso em 16 de julho de 2019.

¹⁶ SOUSA, Ione Celeste Jesus de. Educar para a regeneração: a escola elementar da casa de prisão da Bahia-1871 a 1890. *Anais. V Congresso Brasileiro de história da Educação*: Aracaju. 2008. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/>. Acesso em: 16 de julho de 2019.

¹⁷ ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

¹⁸ PARAHYBA DO NORTE, Província. *Relatório Provincial*. Op. cit.; p. 4.

¹⁹ O LIBERAL PARAHYBANO, Parahyba do Norte. Edição 00132. 12 de junho de 1882. n.p. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&PagFis=190&Pesq=cadeas>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

²⁰ BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. *Reforma do código de processo criminal*. Op. cit. n.p.

²¹ FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta T; FARIA FILHO, Luciano M. de; VEIGA, Cyntia G. *500 anos de educação no Brasil*. 3. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 135-150.

²² O LIBERAL PARAHYBANO, Parahyba do Norte. Op. cit. n.p.

²³ Idem, n.p.

²⁴ Idem, n.p.

²⁵ Idem, n.p.

²⁶ Idem, n.p.

²⁷ JORNAL DA PARAHYBA, Parahyba do Norte. 08 de julho de 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&PagFis=190&Pesq=cadeas>. Acesso em 12 de março de 2020.

²⁸ COSTA, Suênya do Nascimento. *As ideias educacionais e políticas de Silvino Elvídio Carneiro da Cunha na província da Parahyba do Norte (1874 – 1876)*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em educação, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2017. 128p.

²⁹ O LIBERAL PARAHYBANO, Parahyba do Norte. Op. cit.; p. 5

³⁰ Ibidem

³¹ Ibidem

³² Ibidem

³³ CHIES, Luiz Antônio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

³⁴ PARAHYBA DO NORTE, Província. *Relatório do chefe de polícia*, 1882b, Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/608/000036.html>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2020.

³⁵ Ibidem

Referências

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil*. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em 4 de março de 2020.

BRASIL. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. *Reforma do código de processo criminal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm. Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

BOTO, Carlota. *A Escola do Homem Novo: Entre o Iluminismo e a Revolução Francesa*. SP: Ed.UNESP, 1996.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade*. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

COSTA, Suênya do Nascimento. *As ideias educacionais e políticas de Silvino Elvídio Carneiro da Cunha na província da Parahyba do Norte (1874 – 1876)*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em educação, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, 2017. 128p.

CURY, Cláudia Engler; SOUZA, Thiago Oliveira de. *Os Jornais Paraibanos do Século XIX como fonte para História da Educação (1858-1889)*. VII Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação. São Luis, 2010. Disponível em: http://www.carlamaryoliveira.pro.br/gheno/PDF/Claudia_Cury_Thiago_Souza.pdf. Acesso em: 15 de dezembro de 2019.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: FARIA FILHO (Org), L.M.; GONDRA, J.G; VIDAL, D. G. DUARTE, R. H. *Educação, modernidade e civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista*. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. Instrução elementar no século XIX. In: LOPES, Eliane Marta T; FARIA FILHO, Luciano M. de; VEIGA, Cyntia G. *500 anos de educação no Brasil*. 3. Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 135-150.

JORNAL DA PARAHYBA, Parahyba do Norte. 08 de julho de 1882. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&PagFis=190&Pesq=cadeas>. Acesso em 12 de março de 2020.

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de Albuquerque. O trabalho prisional na casa de detenção do Recife no século XIX. *Passagens Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 3, n. 2, maio – agosto, 2011, p. 187- 202.

MOREL, Marco; BARROS, Mariana Monteiro. *Palavra, imagem e poder*. O surgimento da imprensa no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NERY, Vítor Sousa Cunha; FRANÇA, Maria do Perpétuo Socorro Gomes de. Disseminação da instrução pública primária na província do Pará na década de 1870. *Revista Temas em Educação*, João Pessoa, v.23, n.2, jul.-dez. 2014. p. 82-100. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/20906>. Acesso em 16 de julho de 2019.

O LIBERAL PARAHYBANO, Parahyba do Norte. Edição 00132. 12 de junho de 1882. n.p. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=704989&PagFis=190&Pesq=cadeas>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

PARAHYBA DO NORTE, Província. *Relatório Provincial*. Relatório com que o exm. Sr. 1º vice-presidente dr. Antônio Alfredo da Gama e Mello passou a administração desta província ao sr. Exm. Sr. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio no dia 21 de maio de 1882. 1882. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u521/000004.html>. Acesso em 12 de dezembro de 2019.

PARAHYBA DO NORTE, Província. *Relatório Provincial* Relatório apresentado a assembleia legislativa provincial da Parahyba do norte pelo presidente exm sr. Dr. Manoel Ventura de Barros Leite Sampaio, em 4 de outubro de 1882. 1882a. Disponível em: <http://ddsnext.crl.edu/titles/178#?c=0&m=80&s=0&cv=5&r=0&xywh=-1168%2C-49%2C4015%2C2832>. Acesso em 24 de fevereiro de 2020.

PARAHYBA DO NORTE, Província. *Relatório do chefe de polícia*, 1882b, Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/608/000036.html>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2020.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Os espaços das prisões no Rio de Janeiro do século XIX. *Anais das Jornadas de 2007*. Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://revistadiscentepghis.files.wordpress.com/2009/05/marilene-antunes-os-espacos-das-prisoos-no-rio-de-janeiro-do-seculo-xix.pdf>. Acesso em 27 de dezembro de 2019.

SLEMIAN, Andrea. À nação independente, um novo ordenamento jurídico: a criação dos Códigos Criminal e do Processo Penal na primeira década do Império do Brasil. In RIBEIRO, Gladys Sabina (org). *Brasileiros e cidadãos*. Modernidade Política (1822 – 1930). São Paulo: Alameda, 2008.

SOUSA, Ione Celeste Jesus de. Educar para a regeneração: a escola elementar da casa de prisão da Bahia-1871 a 1890. *Anais. V Congresso Brasileiro de história da Educação*: Aracaju. 2008. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/>. Acesso em: 16 de julho de 2019.

VASQUEZ, Eliane Leal. *Ciência Penitenciária no Brasil Império*: disciplinar para construir a imagem de nação civilizada. Tese (doutorado em História da Ciência). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2013.

VEIGA, Cintia Greive. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: invenção imperial. *Revista Brasileira de Educação*. v.13, n. 39, 2008, p. 502 – 516.